



Guia BSM de **Comunicação**

nos termos da Resolução CVM 35



Sumário

1. Introdução

Com o intuito de preservar a integridade do mercado de capitais e a proteção dos seus agentes, apresentamos este guia de melhores práticas para o envio de comunicações à BSM, nos termos da Resolução CVM nº 35/2021 (“RCVM 35”), da Resolução CVM nº 50/2021 (“RCVM 50”), Ofício-Circular CVM/SMI 01/24, dos Regulamentos e Manuais da B3 e Normas de Supervisão da BSM.

Assim, o objetivo deste guia é apresentar, de forma sintética, os procedimentos a serem observados no envio de comunicação à BSM de indícios de descumprimento à legislação que incumbe a esta autorregulação supervisionar.

Este guia não se sobrepõe à regulamentação vigente, caso venham a ser editadas normas, após o início de sua vigência, que sejam contrárias às disposições aqui retratadas. Na hipótese de contradição entre as diretrizes estabelecidas neste guia e a regulamentação em vigor, as disposições em contradição do guia devem ser desconsideradas, sem prejuízo das demais diretrizes nele contidas.

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos neste guia.

¹ Disponível em: bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-eregras.



2. Comunicações

O Participante possui o dever de zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, assim como o dever de monitorar continuamente as operações e ofertas por ele intermediadas, de maneira a identificar situações de atipicidades, fraudes e de operações potencialmente irregulares cursadas nos mercados de valores mobiliários de bolsa e balcão organizado, nos termos da RCVM 35, RCVM 50, Regulamentos e Manuais da B3 e Normas de Supervisão da BSM.

Desta forma, o Participante deve dispor de regras, procedimentos, controles e parâmetros capazes de monitorar e detectar operações que representem potenciais infrações às disposições contidas nas seguintes resoluções, por exemplo:

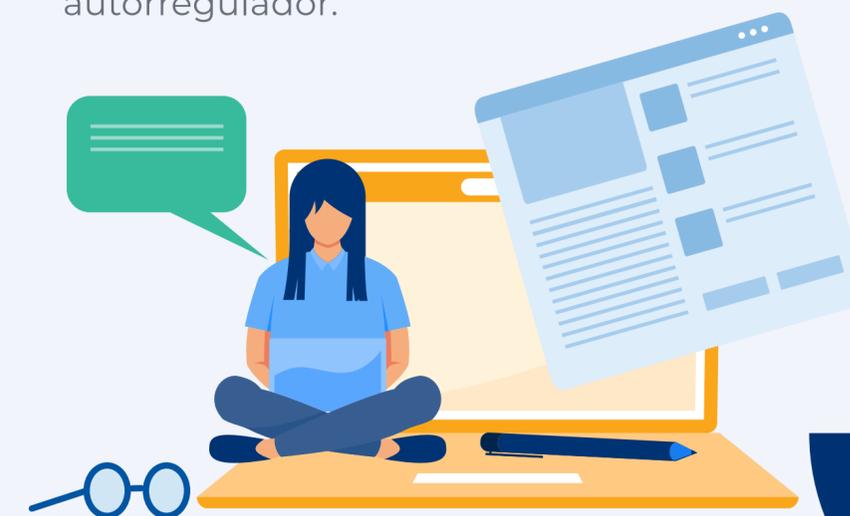
Resolução CVM nº 44/2021 (“RCVM 44”), em relação ao uso indevido de informação privilegiada e realização de operações em período vedado.

Resolução CVM nº 50/2021 (“RCVM 50”), que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e

Resolução CVM nº 62/2022 (“RCVM 62”), que veda a prática de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas.

Nesse sentido, quando detectada qualquer ocorrência de violação à legislação, o Participante tem o dever de comunicar referida violação simultaneamente à CVM e à BSM, nos termos dos incisos IV e IX do artigo 33 da RCVM 35, além das comunicações constantes da RCVM 50, dos Regulamentos e Manuais da B3 e das Normas de Supervisão da BSM.

A simultaneidade da comunicação pode ser simplificada por uma única comunicação endereçada a ambos, regulador e autorregulador.



3. Quem pode enviar?

A comunicação pode ser enviada diretamente pelo Participante junto à BSM, sob a responsabilidade do Diretor responsável pelo cumprimento da RCVM 35, do Diretor responsável pelo cumprimento da RCVM 50 e do Diretor de Relações com o Mercado do Participante.



4. Qual é o prazo para envio?

Para os casos envolvendo qualquer indício de situação atípica de LD/FTP, a comunicação deve ser feita no prazo de 24 horas², a contar da conclusão da análise que caracterizou os indícios de atipicidade da operação, da respectiva proposta ou mesmo da situação atípica detectada a ser feita ao Coaf.

Para os demais casos, a comunicação deve ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco)³ dias úteis da ocorrência ou identificação da atipicidade.

² RCVM 50, artigo 22, §3º. As pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º desta Resolução devem, em conformidade com o disposto nesta seção e mediante análise fundamentada, comunicar ao COAF todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP. (...) § 3º A comunicação de que trata o caput deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada, como uma suspeição a ser comunicada para o COAF.

³ RCVM 35, inciso IV, artigo 33. O intermediário deve: Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, sem prejuízo da comunicação às entidades administradoras dos mercados organizados em que seja autorizado a operar ou à entidade autorreguladora, mantendo registro das evidências encontradas.



5. Como enviar a comunicação?



A comunicação deve ser enviada, simultaneamente, para a CVM e BSM, nos seguintes canais:



Portal BSM

bsmsupervisao.com.br/Noticias/portal-BSM, na seção **“Denúncias e Comunicações”**, indicando se tratar de uma comunicação referente a RCVm 35.



E-mail BSM

bsm@bsmsupervisao.com.br, devendo conter no título **“Comunicação nos termos da Resolução CVM 35/2021”**.



E-mail CVM

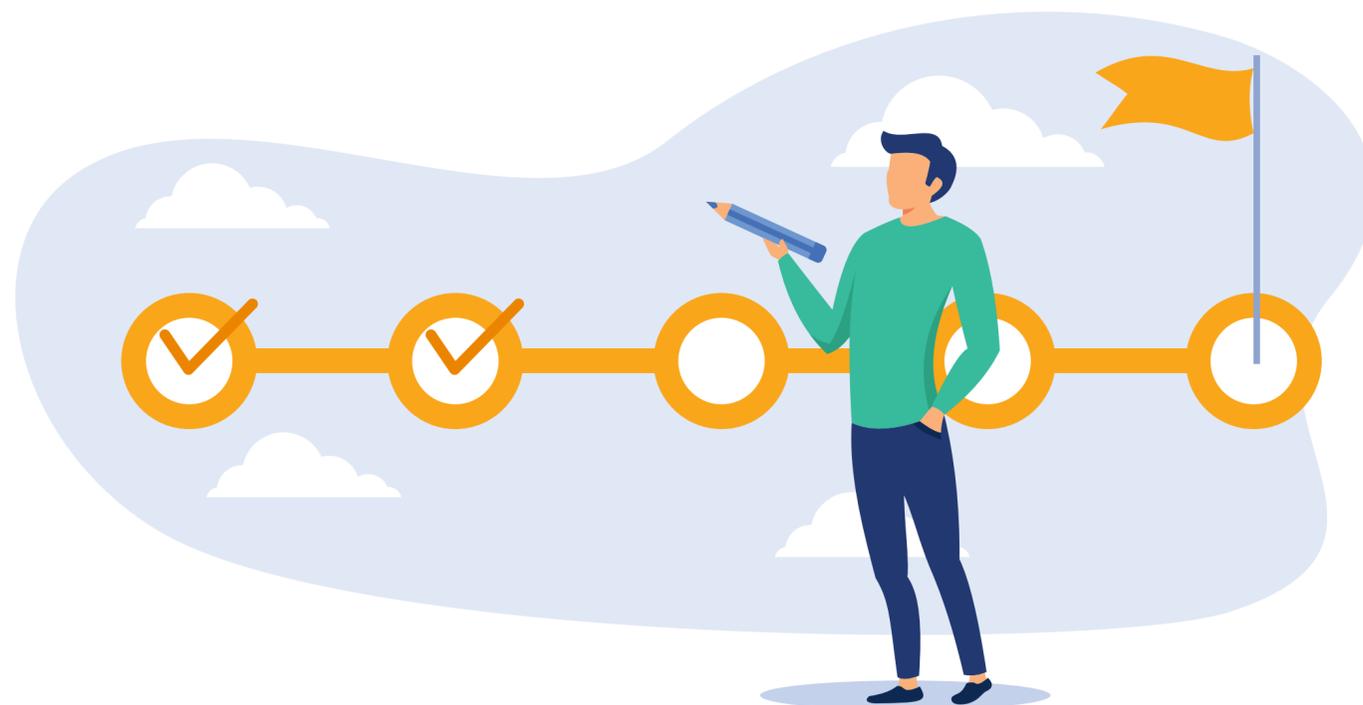
smviolacao@cvm.gov.br, devendo conter no título **“Comunicação nos termos da Resolução CVM 35/2021”**.

O Participante que promove a comunicação pode solicitar que seja preservado seu anonimato. Nesses casos, sua identidade não será informada em nenhum ato da BSM durante o procedimento de apuração, em especial às partes cuja potencial irregularidade seja objeto de análise. Independentemente de tal solicitação, contudo, é importante destacar que em todas as hipóteses o procedimento de apuração é mantido em sigilo para o público em geral.

6. Como elaborar a comunicação?

Estruturação

É importante que o Participante procure narrar os fatos na ordem cronológica dos acontecimentos, relacionando as causas e consequências que estão sendo comunicadas.



Conteúdo mínimo

Ao enviar a comunicação é fundamental que o Participante envie as informações de forma clara e precisa.

É recomendável que a comunicação apresente, no mínimo:

- a. descrição detalhada dos fatos e dos fundamentos em que se baseia;
- b. datas de todos os acontecimentos relevantes;
- c. ativo(s) negociado(s) e dados da(s) operação(ões) envolvida(s);
- d. identificação das partes envolvidas;
- e. o entendimento conclusivo do Participante quanto à caracterização dos indícios e quais foram as tratativas tomadas pela instituição para coibir que a prática irregular siga ocorrendo e evitar que novas irregularidades aconteçam; e
- f. ser acompanhada da íntegra da **documentação comprobatória** das afirmações e indícios trazidos, incluindo a descrição do modo como foi detectado o indício e os posteriores documentos obtidos ao longo da apuração realizada.



Importante!

A comunicação feita ao regulador e autorregulador não exime o Participante da obrigação de tomar as medidas imediatas que entender ser necessárias e/ou de continuar a apurar o caso, evitando a continuação da prática irregular, bem como de efetuar comunicações complementares se constatar fatos novos.



Documentação comprobatória

Os documentos e arquivos relacionados, sempre que possível, devem conter a data e hora da captura das informações. Além disso, todos os registros que fundamentam a comunicação, ou a decisão de sua não realização, deverão ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da regulamentação em vigor.



Importante!

Ao enviar documentos para a BSM, o Participante declara estar ciente da obrigação em não anexar qualquer tipo de *software* e/ou arquivos maliciosos, tais como vírus, *trojans*, ferramentas de *spam*, *spyware*, dentre outros, que possam comprometer a integridade dos recursos tecnológicos da BSM, sob pena de responsabilização por tal prática.

7. Tratamento da comunicação pela BSM

Após o recebimento da comunicação, a BSM avalia se todos os elementos necessários para apuração da ocorrência foram fornecidos e se a comunicação está dentro do escopo de atuação da BSM, ou seja, refere-se aos mercados organizados administrados pela B3 e seus Participantes autorizados. Caso necessário, a BSM solicitará ao Participante que complemente a comunicação.

Ao término da apuração pela BSM, os casos podem ser arquivados ou encaminhados para apuração de responsabilidades e medidas de *enforcement*, conforme disposto no Regulamento Processual da BSM.



Importante!

Todas as avaliações ocorrem de forma totalmente sigilosa. O acesso ao conteúdo da comunicação ocorre somente dentro da BSM e está restrito aos profissionais do Departamento de Autorregulação da BSM responsáveis pelo tratamento das comunicações.



